CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 3063 de 19

Promovente: Sergio F Barguil e outros

Natureza: PROJETO DE RESOLUÇÃO 13/62

Assunto: Fixa o subsidio e a representação do S. Prefeito

ANDAMENTO

Observações: Adiado «(com. dr)

Relator: [illegible]

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/62

A Câmara Municipal de Pompeia Decreta e Promulga:

ART. 1º - O subsidio e a representação do Prefeito Municipal de Pompéia, terão por base o salario minimo que for estipulado para este Municipio, observada a seguinte proporcionalidade:

I - SUBSIDIO - 4 (quatro) vêzes o salario minimo.

II - REPRESENTAÇÃO - 2 (duas) vêzes o salario minimo.

ART. 2º - As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta das verbas proprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 3º - O subsidio e a representação fixadas por esta resolução entrarão em vigor no dia 1º de Janeiro de 1963.

ART. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de Dezembro de 1962

Aprovado em 1º e 2º Discussão e Votação
Pompeia 13/12/62

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: José Gonzaga da Silva Neto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº13/62, FIXANDO O SUBSÍDIO E A REPRESENTAÇÃO DO SR.PREFEITO.

Embora tardiamente o Legislativo resolve, em face do surto inflacionário que abala de há muito o país, em conceder a funcionários e, nessa oportunidade, a cargo eletivo, a solução do angustiante e vexatório problema do subsídio do cargo de prefeito, pelo processo dê salário móvel. Insisto, tardiamente, porque é do conhecimento geral o ridículo vencimento que percebiam os chefes de executivo que antecederam ao atual, pois, no término de seus mandatos os mesmos estavam com subsídios inferiores aos de seus subalternos - os funcionários. E o que é mais grave, o que é mais pesaroso, o que é mais repugnante é que, em legislaturas passadas, o legislativo, com o propósito de minorar uma situação constrangedora, uma posição humilhante, aumentando o ordenado de um ex-prefeito que recebia uma irrisória compensação pela sua função pública, foi o aparecimento de uma ação contra o referido ato, numa demonstração inequívoca do pouco senso do ridículo, numa ação que afronta os comezinhos princípios de compreensão dos fatos relacionados com a apresentação dessa solução. Não podemos crer, senhores legisladores, que a infeliz e impensada decisão de cidadãos menos conscientes de seus atos, se renove para conspurcar a intenção desse projeto de resolução que, se não fôr absolutamente legal, todavia é humano, é justo, reflete uma realidade da vida nacional que é incontestável. Vivemos uma era de super-inflação em que o próprio Govêrno da República , reiteradamente afirma que é verdadeiramente fantástica, exigindo do povo brasileiro pesados sacrifícios para vencer o grande problema que aflige o Brasil.

Analisemos o atual subsídio do prefeito -dezessêis mil cruzeiros mensais (quantia essa inferior ao salário-mínimo vigente) e -- oito mil cruzeiros de ajuda de custo ou apresentação. Confrontemos os os vencimentos do chefe do executivo com os dos funcionários da municipalidade e constatamos o grande contraste, o absurdo paradoxo de que é o senhor Prefeito o funcionário menos remunerado de todo o município. Uma situação iníqua dessa forma, não pode e não deve continuar. Usemos o bom-senso, analisemos as circunstâncias atuais, para chegarmos à conclusão de que se não aprovarmos o presente projeto de resolução, estaremos cometendo uma perversa injustiça que, fatalmente, maculará o atual período legislativo. Coloquemos o social acima do legal, façamos como outros legisladores de várias comunas paulistas, votando favorável a êste precedente que não é perigoso, não é imoral, é, apenas, justo e humano.

Êsse é o nosso parecer, salvo melhor juizo.

Pompéia, 29/3/63

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao Projeto de Resolução nº 13/62

(Fixa novo subsidio do Sr.Prefeito Municipal)

Após o manifesto da nobre Comissão de Justiça, favoravelmente ao mesmo, esta Comissão julga o recurso apresenta favoravel, isto porque existe a dotação orçamentária, a exemplo do recurso apresentado ao projeto que reajusta os vencimentos dos funcionários municipais.

Somos pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de Abril de 1963.

Francisco P.Valderrama

Relator

De acordo: 3-4-63

SUBSTITUTIVO Nº 3/63

Ao Projeto de Resolução nº 13/62

(Fixa novo subsidio e representação do Prefeito)

ART. 1º - O subsidio e a representação do Prefeito Municipal de Pompéia, terão por base o salario minimo que for estipulado para este Municipio, observada a seguinte proporcionalidade:

I - SUBSIDIO: - 4 (quatro) vezes o salario minimo.

II - REPRESENTAÇÃO:- 2(duas) vezes o salario minimo.

ART. 2º - As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta de verbas proprias consignadas em orçamento.

ART. 3º - O Subsidio e a representação fixados por esta Resolução vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 1964.

ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor, ressalvado o disposto no artigo 3º, na data da sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de Abril de 1963.

Publicado em 1º de Abril de 1963